



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

Nº 13/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E A EMPRESA PONTO DAS ANTENAS SEG. ELETRONICA LTDA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04, abril de 2019, inscrito (a) no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME**, estabelecida na Av. Mario Homem de Melo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.207.728/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA**, de nacionalidade brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 186.746 e do C.P.F. nº 826.568.512-20, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR doravante denominado **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22101.003060/2020.31, e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR COM INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/RR**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

2.2- Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência nº 29/2020, ep. 0657885.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 249.961,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado pelo Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RR, em até **30 (trinta)** dias após a efetiva entrega do objeto do presente Termo de Referência à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RR, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Fornecimento, em 01 (uma) via devidamente atestada pela SEFAZ/RR e das respectivas certidões;

3.2.1 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

CNPJ: 84.012.012/0001-26

Endereço: Praça do Centro Cívico, nº 466 - Bairro Centro.

3.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4 Os preços não sofrerão reajustes;

3.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

3.6 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

3.7 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

3.8 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto.

3.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

3.10 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

3.11 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1 - Para os condicionadores de ar deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código Defesa Consumidor;

4.2 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

4.3 - Deverá ser garantida a troca dos condicionadores de ar por parte da CONTRATADA e substituição dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

4.4 - O prazo estabelecido para troca e/ou substituição especificada no item **4.3**, será de 05 (cinco) dias;

4.5 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

4.6 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos condicionadores de ar ou substituição dos mesmos será suportado exclusivamente pela contratada;

4.7 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos itens que compõem os condicionadores de ar que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento, conforme itens 4.3 e 4.4.;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será em conformidade com art. 57, caput da lei 8.666/93 e alterações, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

1. As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência nº 29/2020, ep.0657885.

II -À CONTRATADA:

1. As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência nº 29/2020, ep.0657885.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:**

Programa de Trabalho: 04.122.010.4320.9900

Elemento de Despesa: 4490.52

Fonte: 100

Tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 22101.0001.20.00814-1, de 20/10/2020, no valor de **R\$ 249.961,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

9.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

9.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA
PONTO DAS ANTENAS SEG. ELETRONICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Nome: SILVIA VITÓRIA EVANGELISTA SEQUEIRA SANTANA (assinatura eletrônica)
CPF Nº: 446.285.362-87

Nome: ELIANE BORGES DOS SANTOS COSTA (assinatura eletrônica)
CPF Nº: 730.067.342-20



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Vitoria Evangelista Sequeira Santana, Gestora de Atividade Meio**, em 21/10/2020, às 13:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 21/10/2020, às 13:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 21/10/2020, às 16:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Marcos Cavalcante da Silva, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 19:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço



<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0812129** e o código CRC **5E86F7DA**.

22101.003060/2020.31

0812129v8